

# **MINUTA ZONEAMENTO DO PARQUE ESTADUAL RESTINGA DE BERTIOGA**

Versão preliminar para discussão nas Oficinas de Zoneamento

V1. 19 e 20/04/2018

## **SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO GERAL.....</b>	<b>2</b>
<b>2. DO ZONEAMENTO.....</b>	<b>2</b>
<b>2.1. DO ZONEAMENTO INTERNO.....</b>	<b>4</b>
<b>2.2. DA ZONA DE AMORTECIMENTO.....</b>	<b>17</b>
<b>2.2.1 DIRETRIZES E NORMAS GERAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>2.2.2 NORMAS ESPECÍFICAS POR SETOR.....</b>	<b>20</b>
<b>3. DA CONSOLIDAÇÃO DOS LIMITES.....</b>	<b>22</b>
<b>4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO 1 – Mapa do Zoneamento Interno (zonas e áreas).....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO 2 – Mapa da Zona de Amortecimento e respectivos setores.....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO 3 - Conteúdo mínimo para o Termo de Compromisso.....</b>	<b>25</b>
<b>ANEXO 4 – Lista exemplificativa do enquadramento de atividades e infraestrutura conforme nível de impacto.....</b>	<b>26</b>

## 1. OBJETIVO GERAL

São objetivos do Parque Estadual Restinga de Bertioga:

- I. Proteger a biodiversidade, os recursos hídricos e o corredor biológico entre os ambientes marinho - costeiros, a restinga e a Serra do Mar, formando um contínuo biológico para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos;
- II. Promover a realização do ecoturismo, lazer e a educação ambiental para toda a sociedade.

## 2. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento do Parque Estadual Restinga de Bertioga está dividido em zoneamento interno e respectiva Zona de Amortecimento.

O Zoneamento interno é composto por 05 (cinco) zonas e por 04 (quatro) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

### ZONAS

- I. ZONA DE PRESERVAÇÃO (ZP);
- II. ZONA DE CONSERVAÇÃO (ZC);
- III. ZONA DE RECUPERAÇÃO (ZR);
- IV. ZONA DE USO EXTENSIVO (ZUE);
- V. ZONA DE USO INTENSIVO (ZUI).

### ÁREAS

- I. ÁREA DE USO PÚBLICO (AUP);
- II. ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO (AA);
- III. ÁREA DE OCUPAÇÃO HUMANA (AOH);
- IV. ÁREA HISTÓRICO-CULTURAL (AHC).

Relação das zonas internas do PE Restinga de Bertioga.		
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC
Preservação	787,52	8,38 %
Conservação	7.059,36	75,08 %
Recuperação	850,62	9,04 %
Uso Extensivo	650,47	6,92 %
Uso Intensivo	54,09	0,58 %
TOTAL	9.402,06	100 %

Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.

Tabela 1: Relação das zonas internas do PE Restinga de Bertioga.

A Zona de Amortecimento é composta por 03 (três) setores, sendo:

#### SETORES

- I. SETOR I;
- II. SETOR II;
- III. SETOR III.

Relação dos Setores da Zona de Amortecimento		
Setor	Dimensão (hectares - ha)	% total ZA
SETOR I	5.640,25	55,53
SETOR II	4.216,57	41,51
SETOR III	301,19	2,96
TOTAL	10.158,01	100
Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.		

Tabela 2: Relação dos Setores da Zona de Amortecimento do PE Restinga de Bertiooga.

- a. Entende-se por **Zona** a porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais e no grau de intervenção previsto, que estabelece objetivos, diretrizes e normas próprias;
- b. Entende-se por Área a porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e regramentos da zona em que se insere;
- c. Entende-se por Setor, porção territorial da Zona de Amortecimento com características ambientais e socioeconômicas específicas, para a qual serão estabelecidas diretrizes e condicionantes;
- d. As normas gerais e específicas do zoneamento interno do Parque Estadual Restinga de Bertiooga constam no item 2.1. e os respectivos mapas constam no Anexo 1. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e as Imagens de Satélite WordView-2 2017/2018;
- e. As diretrizes e normas da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Restinga de Bertiooga e seus respectivos setores constam no item 2.2. e os respectivos mapas constam no Anexo 2. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e as Imagens de Satélite WordView-2 2017/2018.

## **2.1. DO ZONEAMENTO INTERNO**

### **2.1.1. NORMAS GERAIS**

- I. As atividades desenvolvidas no Parque Estadual Restinga de Bertioiga, previstas nos Programas de Gestão, deverão estar de acordo com a sua categoria e os seus objetivos e não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais e os processos ecológicos mantenedores da biodiversidade;
- II. Atividades incompatíveis com os objetivos da UC não serão admitidas em qualquer zona, salvo o disposto nas Áreas de Ocupação Humana;
- III. Não serão permitidos a introdução, o cultivo e a criação de espécies exóticas, com exceção das espécies sem potencial de invasão que sejam necessárias para a subsistência de funcionários do órgão gestor e realizados em residências funcionais;
- IV. Será proibida a coleta, retirada ou alteração, sem autorização, em parte ou na totalidade, de qualquer exemplar animal e vegetal nativos ou mineral, à exceção da limpeza e manutenção de acessos, trilhas ou aceiros existentes, desde que feitas de forma compatível com a conservação dos atributos da UC;
- V. A coleta de propágulos para fins de restauração será autorizada pelo órgão gestor mediante projeto específico, desde que atendido o disposto na Resolução SMA nº 68/2008;
- VI. Serão admitidas ações emergenciais visando à segurança dos usuários, à integridade dos atributos da UC e o alcance de seus objetivos em quaisquer zonas, tais como intervenções em vias de acesso, trilhas e aceiros, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas invasoras.
- VII. Será proibida a retirada ou alteração, sem autorização e acompanhamento do órgão competente, em parte ou na totalidade, de qualquer bem natural, histórico-cultural, artístico, arqueológico, geológico ou paleontológico, ressalvados os casos previstos nos incisos anteriores;
- VIII. Os resíduos gerados na Unidade de Conservação deverão ser removidos e ter destinação adequada;
- IX. Não é permitido o lançamento de efluentes ou quaisquer resíduos potencialmente poluentes diretamente sobre o solo, cursos ou espelhos d'água, sem tratamento adequado, priorizando técnicas sustentáveis.
- X. O uso das estruturas das Unidades de Conservação como residência funcional somente será permitido em casos excepcionais e de interesse da gestão, mediante a aprovação do órgão gestor e do Secretário do Meio Ambiente;
- XI. A implantação, gestão e operação de estradas públicas no interior da Unidade de Conservação deverão atender ao disposto no Decreto Estadual nº 53.146/2008;

- XII. Os acessos às propriedades privadas serão permitidos em todas as zonas até a efetiva regularização fundiária;
- XIII. Poderão ser implantados empreendimentos de utilidade pública de saneamento, transporte, telecomunicações e energia, nos casos de inexistência comprovada de alternativa locacional e mediante comprovação da viabilidade socioambiental, de acordo com a legislação vigente;
- XIV. Os empreendimentos de utilidade pública no interior da UC deverão ser mapeados e as regras de implantação e manutenção dos empreendimentos e de seu entorno deverão obedecer ao disposto no Anexo 3;
- a. A concessionária e o órgão gestor deverão firmar um Termo de Compromisso detalhando as regras indicadas no Anexo 3;
  - b. Este Termo de Compromisso será requisito para obtenção das licenças de instalação e de renovação da licença de operação;
- XV. A proteção, fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a Unidade de Conservação;
- XVI. A pesquisa científica na Unidade de Conservação poderá ocorrer em qualquer zona, mediante autorização do órgão gestor, de acordo com os procedimentos estabelecidos para este fim:
- a. As marcações e os sinais utilizados nas atividades de pesquisa científica e fiscalização deverão priorizar os materiais biodegradáveis e se limitar aos locais previamente definidos e acordados com o órgão gestor;
  - b. A coleta de espécimes de flora ou de fauna deverá garantir a manutenção de populações viáveis in situ;
  - c. Ao encerramento das atividades de pesquisa científica, quaisquer elementos que tenham sido introduzidos com fins experimentais deverão ser retirados pelo pesquisador;
- XVII. Deverá ser promovido o acesso aos atrativos e à infraestrutura visando à visitação pública, nas zonas e áreas que admitam essa atividade;
- XVIII. Deverão ser promovidas condições de acessibilidade e inclusão, conforme legislação específica;
- XIX. Quaisquer eventos esportivos e culturais só poderão ser realizados com autorização do órgão gestor e em conformidade com os termos estabelecidos neste Plano de Manejo;
- XX. As atividades e a infraestrutura de uso público admitidos em cada uma das zonas deverão tomar como referência o disposto no Anexo 4;
- XXI. Apenas as Áreas de Uso Público estabelecidas sobre as Zonas de Uso Extensivo e Intensivo poderão ser objeto de concessão;
- a. Nestas zonas, poderão ser estabelecidas novas Áreas de Uso Público para fins de concessão, desde que não comprometam os atributos ambientais da UC.

## **2.1.2. NORMAS ESPECÍFICAS DAS ZONAS**

### **ZONA DE PRESERVAÇÃO**

**Definição:** É aquela onde os ecossistemas e os processos ecológicos que os mantêm exibem a máxima expressão de integridade referente à estrutura, função e composição, sendo os efeitos das ações antrópicas insignificantes.

**Descrição:** Abrange aproximadamente 787,52 hectares da UC (8,38% da área total) e corresponde a trechos bem preservados de vegetação de Restinga considerados como críticos como a Floresta Alta de Restinga Úmida, a Floresta Paludosa e a Floresta Aluvial. Inclui ainda trechos com baixa representatividade como a Floresta Baixa de Restinga, Manguezal e Floresta de Transição Restinga-Encosta, formando um corredor com a zona Intangível do Parque Estadual da Serra do Mar.

**Objetivo:** Proteger integralmente os ecossistemas e seus processos ecológicos, visando à manutenção da biodiversidade e dos recursos hídricos.

#### **Objetivos específicos:**

- I. Preservar trechos da UC com elevada diversidade biológica, servindo como banco genético da fauna e flora;
- II. Proteger regiões de alta fragilidade do meio físico, constituídos por ecossistemas íntegros;
- III. Preservar espécies da flora e da fauna raras, ameaçadas de extinção ou endêmicas;
- IV. Preservar regiões que apresentem potencial de abrigar representantes da flora e da fauna ainda desconhecidos ou pouco conhecidos para a ciência;
- V. Preservar ecossistemas ou habitats pouco representados espacialmente no Parque Estadual Restinga de Bertioga;
- VI. Manter as condições ambientais adequadas para assegurar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos existentes na Unidade de Conservação.

#### **Atividades permitidas:**

- I. Proteção, fiscalização e monitoramento;
- II. Pesquisa científica, desde que justificada a impossibilidade de realização em outra zona.

#### **Normas:**

- I. Não será permitida a visitação pública;
- II. Não será permitida a instalação de infraestrutura;
- III. Em casos excepcionais, será permitida a coleta de exemplares da flora e da fauna vinculada a planos de reprodução de espécies ameaçadas de extinção,

mediante projeto específico e comprovação da não ocorrência da espécie-alvo nas demais zonas;

- IV. Não serão permitidos deslocamentos em veículos ou embarcações motorizadas, exceto para o desenvolvimento das atividades de proteção, fiscalização e de manutenção dos acessos;
- V. O uso de aparelhos sonoros só será permitido com finalidade científica ou de fiscalização;
- VI. A proteção, fiscalização e o monitoramento deverão ser permanentes, visando diminuir possíveis vetores de pressão e outras formas de degradação.

## **ZONA DE CONSERVAÇÃO**

**Definição:** É aquela onde ocorrem ambientes naturais bem conservados, podendo apresentar efeitos de intervenção humana não significativos.

**Descrição:** Abrange aproximadamente 7059,36 hectares da UC (75,08% da área total) e corresponde a grande parte do território da UC, protegendo extensos trechos de Restinga bem conservada, formando grandes corredores entre os ambientes marinhos e costeiros.

**Objetivo:** Conservar a paisagem natural, a biodiversidade e o meio físico, possibilitando atividades de pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza, com mínimo impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação.

### **Objetivos específicos:**

- I. Assegurar a conservação da diversidade biológica servindo como banco genético da fauna e flora;
- II. Conservar a representatividade das distintas comunidades naturais do Parque Estadual Restinga de Bertioga;
- III. Garantir corredores naturais entre remanescentes de vegetação natural ou regiões em restauração ecológica;
- IV. Manter as condições ambientais adequadas para assegurar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos existentes na Unidade de Conservação;
- V. Proteger regiões de alta fragilidade do meio físico, com cobertura vegetal pouco alterada;
- VI. Proteger o patrimônio histórico-cultural, arqueológico e geológico;
- VII. Promover a pesquisa científica, a educação ambiental e contemplação da natureza.

### **Atividades permitidas:**

- I. Pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza, com acesso restrito e mínimo impacto sobre os atributos ambientais do Parque Estadual Restinga de Bertioaga;
- II. Proteção, fiscalização e monitoramento.

**Normas:**

- I. A infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, poitas, áreas para desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;
- II. As atividades de educação ambiental e de contemplação da natureza deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e às Áreas Histórico-Culturais e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- III. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e de contemplação da natureza deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo impacto e poderá incluir trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes;
- IV. Não serão permitidos deslocamentos em veículos ou embarcações motorizadas, exceto para o desenvolvimento das atividades de proteção, fiscalização, pesquisa científica e manutenção dos acessos;
- V. O uso de aparelhos sonoros só será permitido com finalidade científica ou de fiscalização.

**ZONA DE RECUPERAÇÃO**

**Definição:** É aquela constituída por ambientes naturais degradados que devem ser recuperados para atingir um melhor estado de conservação e que, uma vez recuperada, deverá ser reclassificada.

**Descrição:** Abrange aproximadamente 850,62 hectares da UC (9,04% da área total) e corresponde às áreas degradadas com um histórico de corte raso da vegetação, extração de areia, fazendas de bananicultura e com a presença de espécies exóticas.

**Objetivo:** Deter a degradação dos recursos ambientais e recuperar os ecossistemas naturais quanto à estrutura, função e composição, o mais próximo possível da condição anterior à sua degradação.

**Objetivos Específicos:**

- I. Implantar projetos de recuperação do patrimônio natural e histórico-cultural;
- II. Implantar projetos de restauração ecológica, visando ao aumento da cobertura de vegetação nativa;
- III. Incentivar pesquisas em Ecologia da Restauração que subsidiem técnicas adequadas a diferentes situações de degradação;



- IV. Recuperar regiões de alta fragilidade do meio físico que representem riscos à população humana ou aos atributos do Parque Estadual Restinga de Bertiooga;
- V. Priorizar projetos de restauração ecológica nas áreas ocupadas por espécies exóticas, como gramíneas africanas, lírio do brejo e outras identificadas no diagnóstico.

**Atividades permitidas:**

- I. Recuperação do patrimônio natural e histórico cultural;
- II. Pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza;
- III. Proteção, fiscalização e monitoramento.

**Normas:**

- I. A infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, poitas, áreas de desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;
- II. As atividades de educação ambiental e contemplação da natureza deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e às Áreas Histórico-Culturais e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- III. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e contemplação da natureza deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo impacto e poderá incluir trilhas, sinalização e equipamentos de segurança, tais como corrimões, escadas ou pontes;
- IV. O projeto de Restauração Ecológica deverá ser aprovado pelo órgão gestor, o qual poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias ou solicitar complementações e adequações conforme regulamentações específicas, inclusive sobre a eficácia dos métodos e das ações realizadas, considerando ainda que:
  - a. Em caso de conhecimento incipiente sobre o ecossistema a ser restaurado, somente será permitido o isolamento dos fatores de degradação, sendo adotadas apenas técnicas de condução de regeneração natural;
  - b. Em situações excepcionais, será permitida a introdução de propágulos, que devem ser coletados em ecossistemas de referência de mesma tipologia vegetal, existentes na própria Unidade de Conservação ou o mais próximo possível dela, a fim de evitar contaminação genética;
  - c. Será incentivada a eliminação de espécies exóticas cultivadas e invasoras, buscando o baixo impacto sobre as espécies nativas em regeneração e da fauna, sendo permitida, inclusive, a sua exploração comercial para garantir a viabilidade da supressão;
  - d. Poderá ser realizado o cultivo temporário de espécies vegetais exóticas não invasoras, tais como espécies de adubação verde, como estratégia de manutenção da área a fim de auxiliar o controle de gramíneas invasoras e

- favorecer o estabelecimento da vegetação nativa, desde que não representem risco à conservação dos ambientes naturais;
- e. Será permitido o manejo de fragmentos de ecossistemas degradados que necessitem de controle de espécies nativas hiperabundantes, adensamento e/ou enriquecimento, a fim de recuperar a composição, estrutura e função da comunidade;
  - f. Será permitido o uso de agroquímicos para controle de espécies cultivadas ou invasoras, em caráter experimental ou em larga escala.
- V. Será permitida a circulação de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona.

### **ZONA DE USO EXTENSIVO**

**Definição:** É aquela constituída em sua maior parte por regiões naturais conservadas, podendo apresentar efeitos de intervenção humana e atrativos passíveis de visitação pública.

**Descrição:** Abrange aproximadamente 650,47 hectares da UC (6,92% da área total) e corresponde às áreas com atrativos e potencial para o uso público como o rio Jaguareguava, Rio Itapanhaú, Manguezal do rio Itaguaré, Manguezal do rio Guaratuba, trilha do Guaratuba, Praia da Boracéia e área próxima ao condomínio Morada da Praia.

**Objetivo:** Conservar a paisagem natural, a biodiversidade e o meio físico, possibilitando atividades de pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública, com baixo impacto sobre os recursos ambientais.

#### **Objetivos específicos:**

- I. Conservar a representatividade das distintas comunidades naturais;
- II. Promover o potencial das regiões para visitação pública de notório valor paisagístico, histórico-cultural, arqueológico, paleontológico, geológico e educativo;
- III. Sensibilizar o usuário para a importância da conservação dos recursos ambientais;
- IV. Promover a pesquisa científica e a educação ambiental;
- V. Manter as condições ambientais adequadas para assegurar a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos existentes na Unidade de Conservação;
- VI. Proteger regiões de alta fragilidade do meio físico.

#### **Atividades permitidas:**

- I. Visitação pública com baixo impacto sobre os recursos ambientais;
- II. Pesquisa científica e educação ambiental;
- III. Proteção, fiscalização e monitoramento.

**Normas:**

- I. A infraestrutura de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo ou baixo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle poitas, áreas para desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;
- II. As atividades de educação ambiental e de visitação pública deverão circunscrever-se às Áreas de Uso Público e às Áreas Histórico-Culturais e atender às normas estabelecidas para essas áreas;
- III. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e de visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo ou baixo impacto e poderá incluir, além daquela prevista nas zonas anteriores, trilhas, abrigos, quiosques, mirantes, tirolesa e arvorismo, dentre outros;
- IV. Serão permitidos deslocamentos em veículos ou embarcações motorizadas para o desenvolvimento das atividades de proteção, fiscalização, monitoramento e pesquisa científica;
  - a. O deslocamento de embarcações motorizadas para atividades de uso público será permitido apenas no rio Itatinga;
  - b. O deslocamento de veículos motorizados para atividades de uso público será permitido apenas para o acesso à Trilha do Vale Verde;
- V. O uso de aparelhos sonoros só será permitido com finalidade científica, para a educação ambiental ou de fiscalização.

**ZONA DE USO INTENSIVO**

**Definição:** É aquela onde os ambientes naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana e que concentra a infraestrutura de gestão e de suporte às atividades ligadas à visitação pública.

**Descrição:** Abrange aproximadamente 54,09 hectares da UC (0,58% da área total) e corresponde às áreas próximas aos atrativos e com potencial de uso público abrangendo a praia de Itagaré, o rio Guaratuba, a ponta da praia de Boracéia e trecho próximo a rodovia Mogi-Bertioga.

**Objetivo:** Oferecer infraestrutura de suporte às atividades de gestão e administração, fiscalização, monitoramento, pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública com médio impacto sobre os recursos ambientais.

**Objetivos Específicos:**

- I. Abrigar estruturas de apoio ao uso público e atrativos que suportam maior intensidade de visitação pública;
- II. Instalar, operar e manter edificações e equipamentos necessários às atividades previstas para a zona.

**Atividades permitidas:**

- I. Gestão e administração;
- II. Visitação pública;
- III. Pesquisa científica e educação ambiental;
- IV. Proteção, fiscalização e monitoramento.

**Normas:**

- I. A infraestrutura para a gestão, administração e pesquisa científica deverá circunscrever-se às Áreas de Administração, ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir sede administrativa, centro de pesquisa e almoxarifado, dentre outros;
- II. A infraestrutura para as atividades de educação ambiental e visitação pública deverá circunscrever-se às Áreas de Uso Público, ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir, além daquela permitida nas zonas anteriores, estacionamento, centro de visitantes, equipamentos de lazer e recreação, lojas, lanchonete, restaurante, museu, pousadas e hotéis, dentre outros;
- III. As edificações e toda infraestrutura deverão estar harmoniosamente integrados à paisagem;
- IV. Deverão ser adotadas medidas de saneamento para tratamento dos resíduos e efluentes gerados na UC, priorizando tecnologias e destinação de baixo impacto, ambientalmente adequadas;
- V. Será permitida a implantação de projetos de paisagismo, desde que utilizadas espécies nativas, mediante aprovação pelo órgão gestor;
- VI. As espécies exóticas utilizadas em projetos de paisagismo já implantados deverão ser substituídas gradualmente, conforme programa de gestão;
- VII. Será permitida a circulação de veículos, embarcações, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades permitidas na zona.

**2.1.3. NORMAS ESPECÍFICAS DAS ÁREAS****ÁREA DE USO PÚBLICO (AUP)**

**Definição:** É aquela que circunscreve as atividades de uso público e que possibilita a instalação de infraestrutura de suporte às atividades permitidas na zona em que se insere.

**Descrição:** São compostas pelas áreas que abrigam os atrativos turísticos, além das trilhas de acesso aos mesmos.

**Incidência:** Se sobrepõe às Zonas de Conservação, de Recuperação, de Uso Extensivo e de Uso Intensivo.

**Objetivo:** Possibilitar o desenvolvimento das atividades de uso público permitidas na zona em que se insere.

**Objetivos Específicos:**

- I. Propiciar atividades de uso público voltadas à interpretação, vivência e contato com a paisagem e os recursos naturais;
- II. Sensibilizar o usuário para a importância da conservação dos recursos naturais;
- III. Comportar a infraestrutura de apoio às atividades permitidas na zona.

**Atividades permitidas:**

- I. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Conservação e de Recuperação são permitidas pesquisa científica, educação ambiental e contemplação da natureza, com acesso restrito e de mínimo impacto sobre os atributos ambientais da UC;
- II. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Uso Extensivo são permitidas pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública de média intensidade, com baixo impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação;
- III. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Uso Intensivo são permitidas pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública de alta intensidade, com médio impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação.

**Normas:**

- I. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Conservação e de Recuperação:
  - a. A infraestrutura deverá ser de mínimo impacto e poderá incluir trilhas compatíveis com as características da zona, além de sinalização e equipamentos de segurança; tais como: corrimões, escadas ou pontes, dentre outros;
  - b. O acesso à área deverá ser limitado, controlado e previamente acordado com o órgão gestor da Unidade de Conservação
- II. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Uso Extensivo a infraestrutura deverá ser de mínimo ou baixo impacto e poderá incluir, além das anteriores, abrigos, quiosques, mirantes, tirolesa e arvorismo, dentre outros;
- III. Nas Áreas de Uso Público de uso intensivo a infraestrutura deverá ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir, além das anteriores, estacionamento, centro de visitantes, lojas, lanchonete, restaurante, museu, equipamentos de lazer e recreação, pousadas e hotéis, dentre outros.

**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO (AA)**

**Definição:** É aquela que circunscreve as atividades e a infraestrutura de apoio aos serviços administrativos, de proteção, de fiscalização e de pesquisa científica.

**Descrição:** São áreas destinadas à administração da UC que serão sobrepostas as Zonas em que são permitidas.

**Incidência:** Se sobrepõe às Zonas de Conservação, de Recuperação, de Uso Extensivo e de Uso Intensivo.

**Objetivo:** Oferecer suporte ao desenvolvimento das atividades de gestão da Unidade de Conservação.

**Objetivos Específicos:**

- I. Abrigar a sede administrativa e as estruturas necessárias às atividades de gestão do Parque Estadual Restinga de Bertioaga;
- II. Garantir a operacionalização das atividades de fiscalização, pesquisa e manutenção do patrimônio físico.

**Atividades permitidas:**

- I. Administração;
- II. Pesquisa científica;
- III. Manutenção do patrimônio físico;
- IV. Proteção, fiscalização e monitoramento.

**Normas:**

- I. Nas Áreas de Administração na Zona de Conservação e Zona de Recuperação, a infraestrutura deverá ser de mínimo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, poitas, áreas para desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;
- II. Nas Áreas de Administração na Zona de Uso Extensivo, a infraestrutura deverá ser de mínimo ou baixo impacto e poderá incluir aceiros, guaritas, postos de controle, poitas, áreas para desembarque e abrigos para pesquisadores, dentre outros;
- III. Nas Áreas de Administração na Zona de Uso Intensivo, a infraestrutura deverá ser de mínimo, baixo ou médio impacto e poderá incluir, além das anteriores, sede administrativa, centro de pesquisa, alojamento e almoxarifado, dentre outros;
  - a. Será permitida a infraestrutura necessária para o tratamento e/ou depósito dos resíduos sólidos gerados na Unidade de Conservação e que deverão ter a destinação ambientalmente adequada, compatível com o Parque Estadual Restinga de Bertioaga;

- b. Será permitida a infraestrutura necessária para viabilizar o tratamento adequado de efluentes.

### **ÁREA DE OCUPAÇÃO HUMANA (AOH)**

**Definição:** É aquela que circunscreve ocupações humanas.

**Descrição:** São áreas no interior da UC que compreendem edificações e populações residentes. Localizadas na região oeste da unidade, no setor mais próximo ao município de São Sebastião, entre as praias de Boracéia e Guaratuba.

**Incidência:** Se sobrepõe às Zonas de Conservação, de Recuperação, de Uso Extensivo e de Uso Intensivo.

**Objetivo:** Indicar a ocorrência das ocupações humanas, incluindo povos e comunidades tradicionais, até que seja definido o encaminhamento apropriado a cada caso.

#### **Objetivos Específicos:**

- I. Subsidiar a consolidação dos limites (ou do perímetro) da Unidade de Conservação;
- II. Subsidiar o programa de regularização fundiária da Unidade de Conservação;
- III. Minimizar o impacto das atividades desenvolvidas na área sobre os atributos da Unidade de Conservação;
- IV. No caso de povos e comunidades tradicionais, garantir o respeito à identidade social, cultural, aos costumes e tradições.

#### **Atividades permitidas:**

- I. Educação ambiental e visitação pública de média intensidade, com baixo impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação;
- II. Pesquisa científica;
- III. Proteção, fiscalização e monitoramento;

#### **Normas:**

- I. As solicitações de autorizações para reformas, construções e instalação de energia elétrica necessárias à subsistência de pequenos produtores rurais e populações tradicionais ocupantes de áreas inseridas no PE Restinga de Bertiooga devem seguir a Portaria Normativa FF/DE nº 138/2010.
- II. Não é admitido o emprego de fogo exceto para cozinhar em fogão convencional ou a lenha;

- III. Não será permitida a criação de abelhas exóticas;
- IV. Áreas de plantio devem ser voltadas para o consumo familiar;
- V. A extração de recursos naturais pesqueiros para fins de subsistência por população tradicional deverá ser regulamentada, estabelecendo condutas não predatórias que devem ser seguidas efetivando o cumprimento das legislações ambientais vigentes e com autorização do órgão competente;
- VI. A retirada de madeira das matas nativas, de acordo com o que dispõe o decreto que regulamenta a lei da Mata Atlântica, só será autorizada pelo órgão gestor para uso próprio de população tradicional, por meio de práticas de baixo impacto, não sendo permitida a sua comercialização. Deve-se priorizar a retirada de madeira de árvores já mortas, caídas ou maduras nas áreas secas, isoladas e na capoeira fina, ficando o morador responsável de informar a área de extração, o volume e a madeira a ser retirada para o órgão gestor;
- VII. É vedado o uso de espécies vegetais ou pesqueiras incluídas em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;
- VIII. As normas serão definidas em Termo de Compromisso a ser firmado entre as populações tradicionais residentes e o órgão gestor.

### **ÁREA HISTÓRICO-CULTURAL (AHC)**

**Definição:** É aquela que circunscreve o patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico e as atividades correlatas.

**Descrição:** Compreende sítios arqueológicos na região do Guaratuba e o trilho do bonde da usina de Itatinga.

**Incidência:** Se sobrepõe às Zonas de Conservação, de Recuperação, de Uso Extensivo e de Uso Intensivo.

**Objetivo Geral:** Proteger e difundir a importância do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico.

#### **Objetivos Específicos:**

- I. Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico;
- II. Promover a pesquisa científica e a educação ambiental;
- III. Sensibilizar o usuário para a importância da conservação do patrimônio histórico-cultural ou arqueopaleontológico.

#### **Atividades Permitidas:**



- I. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Conservação e de Recuperação são permitidas pesquisa científica e educação ambiental, com acesso restrito e de mínimo impacto sobre os atributos ambientais da UC;
- II. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Uso Extensivo são permitidas pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública de média intensidade, com baixo impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação;
- III. Nas Áreas de Uso Público na Zona de Uso Intensivo são permitidas pesquisa científica, educação ambiental e visitação pública de alta intensidade, com médio impacto sobre os atributos ambientais da Unidade de Conservação.

**Normas:**

- I. Serão permitidos o restauro e a manutenção de estruturas objetivando sua conservação, valorização e visitação;
- II. Será permitida a instalação de infraestrutura de mínimo impacto para viabilizar as atividades permitidas na área;
- III. Não será permitida a alteração das características originais dos sítios histórico-culturais.

## **2.2. DA ZONA DE AMORTECIMENTO**

---

**Definição:** É o entorno da Unidade de Conservação onde as atividades humanas potencialmente causadoras de impactos sobre os seus atributos estão sujeitas a diretrizes e normas específicas.

**Objetivo:** Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade de Conservação, fomentar a conservação dos corredores ecológicos e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno.

### **2.2.1 DIRETRIZES E NORMAS GERAIS**

- I. As diretrizes, normas e incentivos definidos para esta Zona de Amortecimento deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental e observar o disposto na legislação vigente;
- II. Não poderão utilizar espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto no parágrafo 5º artigo 11 da Resolução SMA nº 32 de 2014;
- III. É proibido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão, constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;

- IV. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão, não contempladas nas normativas do CONSEMA, deverá adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior da UC;
- V. São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica aquelas que minimizem o efeito de borda e incrementem a conectividade e a permeabilidade da paisagem, sendo:
  - a. As situadas no Setor I da Zona de Amortecimento;
- VI. As áreas de que tratam o item V são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º da Lei Federal nº 12.651, de 2012.
  - a. Todos os projetos (recuperação e manutenção) deverão ser aprovados pelo órgão gestor;
  - b. Os projetos de restauração ecológica deverão atender o disposto na Resolução SMA nº 32/14 e outras normas específicas sobre o tema;
  - c. Poderão ser utilizadas como áreas para compensação áreas particulares, desde que não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos e mediante anuência do proprietário, comprovada a dominialidade da área, conforme disposto no artigo 8º da Resolução SMA nº 7/2017.
- VII. As Reservas Legais (RLs) das propriedades inseridas na Zona de Amortecimento deverão, prioritariamente, estabelecer conectividade com a UC.
  - a. A instituição da Reserva Legal deverá ser, preferencialmente, no próprio imóvel, sendo, nesses casos, elegível para receber apoio técnico-financeiro conforme previsto no item VI para a sua recomposição;
  - b. A compensação de RLs, prevista nos incisos II e IV, § 5º, artigo 66 da Lei 12.651/2012, deverá ocorrer em imóveis situados no interior da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Restinga de Bertioiga;
  - c. A compensação de RLs, prevista no inciso III, § 5º, artigo 66 da Lei 12.651/2012, deverá ocorrer em imóveis situados no interior do Parque Estadual Restinga de Bertioiga;
- VIII. O cultivo ou criação de OGMs ou seus derivados só será permitido após apresentação do parecer técnico da CTNBio, em sua íntegra, referente a utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da UC, conforme previsto no artigo 27 da Lei Federal nº11.460/2007;
- IX. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, novas ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, deverão, quando aplicável:

- a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo: (i) Passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) projeto de sinalização da fauna silvestre; (iv) atividades de educação ambiental; entre outros;
  - b. Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos, considerando potenciais impactos na UC;
  - c. Apresentar programa de apoio a prevenção e combate a incêndios;
  - d. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão à UC, caso essas espécies sejam utilizadas.
- X. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, deverão compatibilizar-se com os objetivos da ZA, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os seguintes impactos, especialmente:
- a. Alteração da paisagem cênica;
  - b. Intensificação dos processos de dinâmica superficial do solo;
  - c. Assoreamento dos cursos d'água e alteração na qualidade e quantidade da água superficial e subterrânea;
  - d. Distúrbios sonoros no período de reprodução das espécies endêmicas e ameaçadas de extinção.
  - e. Indução de ocupação no entorno do empreendimento
  - f. Aumento do tráfego de veículos e abertura de novos acessos.
- XI. Os novos parcelamentos do solo deverão atender o disposto na legislação vigente e implementar medidas mitigadoras, minimamente, para evitar: (i) os impactos sobre a fauna; (ii) os processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água; (iii) a disposição inadequada de resíduos da construção civil (classes A e B) gerados; (iv) a poluição do solo e dos cursos d'água superficiais e subterrâneos;
- a. Nas áreas comuns e sistemas de circulação deverão ser utilizados materiais permeáveis.
  - b. Os espaços livres do loteamento deverão serem implementados considerando os fragmentos existentes, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos.
  - c. Priorizar a utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público.
- XII. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, poderão ser compensadas com a doação ao poder público de área equivalente localizada no interior do PE Restinga de Bertiooga, pendente de regularização fundiária, e a critério do órgão gestor.

## 2.2.2 NORMAS ESPECÍFICAS POR SETOR

### SETOR I

**Descrição:** Situado no entorno imediato do Parque Estadual Restinga de Bertioga, e em menor escala em trechos entre esta UC e o mar, tem aproximadamente 5.640,25 hectares e está inserido no município de Bertioga. Caracteriza-se pela predominância de áreas com significativa vegetação incluindo duas Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs); pela presença de ocupações humanas de baixa densidade e pela presença de atividades motivadas pelo lazer e pelo turismo. Seus atributos ambientais são os remanescentes de vegetação, com destaque para as áreas de preservação permanente ao longo dos corpos hídricos e para as áreas que permitem a conectividade entre a serra e o mar.

### **Objetivo:**

Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade de Conservação, fomentar a conservação dos corredores ecológicos e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno.

### **Normas específicas:**

- I. São vedados em todo o setor o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 11.428/06, excetuando-se as obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional.
- II. Os empreendimentos e atividades que demandem escavações e dragagens deverão comprovar a inexistência de danos ou degradação no interior da UC, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para, minimamente, os seguintes impactos: (i) o desencadeamento de processos erosivos ; (ii) aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água ; (iii) a contaminação dos corpos hídricos ; (iv) a diminuição da disponibilidade hídrica; (v) a perda das características físicas, químicas e biológicas do solo e; (vi) impactos a biodiversidade.
- III. Não são permitidos empreendimentos, obras ou atividades que alterem a temperatura, a umidade, a radiação solar ou o fotoperíodo, prejudicando os processos ecológicos no interior da UC, ou que afetem os processos de transporte e dispersão de partículas pelo vento para o interior da UC na interação entre o oceano e a atmosfera.

## **SETOR II**

**Descrição:** Situado entre o Setor I da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Restinga de Bertioga e a faixa de areia à beira mar, tem aproximadamente 4.216,57 hectares e compreende porções do município de Bertioga. Abrange extensão territorial limitada. Caracteriza-se pela predominância de áreas urbanas edificadas e em menor escala por parcelas do território desocupadas passíveis de receberem novas edificações; sua ocupação é de média a alta densidade e as principais atividades são motivadas pela dinâmica das áreas urbanas, além do lazer e do turismo. Seus atributos ambientais são os remanescentes de vegetação.

### **Objetivo:**

Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade de Conservação e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno.

### **Normas específicas:**

- I. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo as de utilidade pública ou interesse social, deverão prever e implementar medidas mitigadoras quando puderem causar os seguintes impactos: a) alteração da temperatura, da umidade, da radiação solar ou do fotoperíodo no interior da UC, prejudicando os processos ecológicos; ou b) que afetem os processos de transporte e dispersão de partículas pelo vento para o interior da UC na interação entre o oceano e a atmosfera.

## **SETOR 3**

**Descrição:** Situado parcialmente na faixa de areia entre as praias ao sul do Parque Estadual Restinga de Bertioga e nos estuários dos Rio Itaguapé e Guaratuba, possui aproximadamente 301,19 hectares e compreende porções do município de Bertioga. Caracteriza-se por área de praia, zona entre marés com predominância de atividades motivadas pelo lazer e pelo turismo. Seus atributos ambientais são as faixas de areia, a zona entre marés e os estuários.

### **Objetivo:**

Minimizar os impactos ambientais negativos sobre a Unidade de Conservação e incentivar o desenvolvimento de práticas sustentáveis no entorno.

### **Normas específicas:**

- I. Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício e artefatos similares;
- II. É vedado o emprego do fogo.

### **3. DA CONSOLIDAÇÃO DOS LIMITES**

---

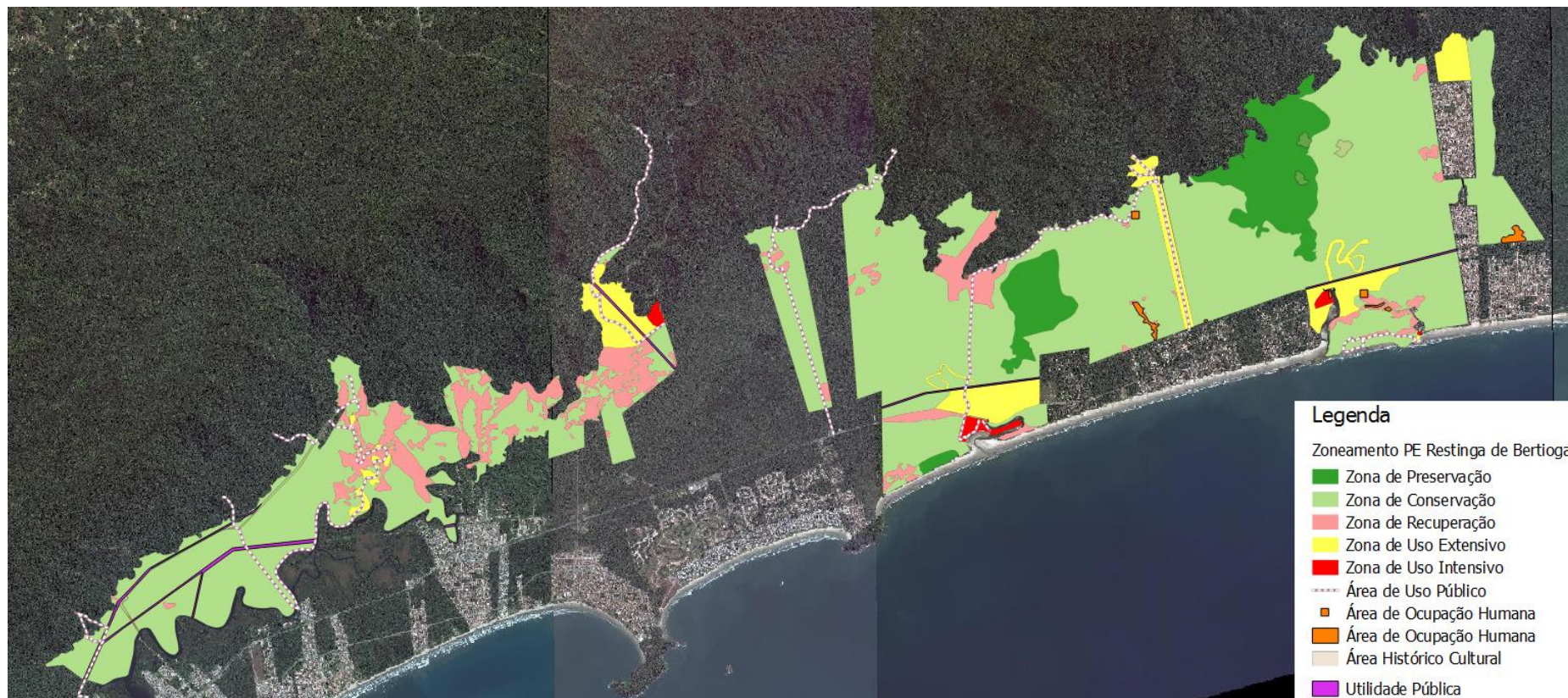
- I. Os núcleos localizados na Vila da Mata em Guaratuba, na Rua Carvalho Pinto entre Guaratuba e Boracéia, no Morro do Itaguá entre Guaratuba e Boracéia e nas Chácaras do Balneário Mogiano são indicados como áreas de exclusão do Parque Estadual Restinga de Bertioga;
- II. As áreas indicadas no item I deverão ser compensadas em no mínimo 5 vezes, em áreas com a presença de atributos compatíveis aos objetivos de criação do Parque Estadual Restinga de Bertioga;
- III. A exclusão das áreas indicadas no item I está vinculada a ampliação das áreas indicadas no item II;
- IV. A alteração dos limites deverá ser efetivada por meio de instrumento jurídico específico;

### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- I. As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas de gestão previstos no Plano de Manejo do Parque Estadual Restinga de Bertioga deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.
  - a. Os programas de gestão são: (1) Manejo e Recuperação; (2) Uso Público; (3) Interação Socioambiental; (4) Programa de Proteção e Fiscalização e (5) Pesquisa e Monitoramento.
  - b. Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas de gestão foram consideradas os problemas centrais da UC, as características do território, as normas e diretrizes estabelecidas no zoneamento da UC (zonas e respectivas áreas).

## ANEXO 1 – Mapa do Zoneamento Interno (zonas e áreas)



## ANEXO 2 – Mapa da Zona de Amortecimento e respectivos setores





## **ANEXO 3 - Conteúdo mínimo para o Termo de Compromisso**

### **Obrigações da concessionária:**

- I. Disponibilizar plantas contendo a localização do empreendimento e da área de servidão/domínio;
- II. Acordar com o órgão gestor a agenda dos serviços de manutenção da área de servidão/domínio e dos empreendimentos;
- III. Acordar com o órgão gestor as práticas de manutenção a serem adotadas, de forma a minimizar os impactos no ambiente;
- IV. No caso de concessão de estradas, atender ao disposto no Decreto Estadual nº 53.146/2008 no que se refere à gestão, manutenção e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação;
- V. Remover e destinar quaisquer resíduos gerados durante a implantação e manutenção do empreendimento e da área de servidão/domínio, em comum acordo com o órgão gestor da Unidade de Conservação;
- VI. Elaborar um Plano de Contingência, aprovado pelo órgão gestor, o qual deverá contemplar a adoção de ações preventivas, mitigadoras e compensatórias, no caso de acidentes;
- VII. Elaborar e implementar um Plano de Fiscalização intensiva nas áreas afetadas pelo empreendimento, aprovado pelo órgão gestor, a fim de evitar que os acessos às estruturas sejam feitos por pessoas não autorizadas.

### **Obrigações do órgão gestor:**

- I. Permitir que a concessionária execute as ações de implantação e manutenção dos empreendimentos de utilidade pública e da área de servidão/domínio, conforme acordado;
- II. Monitorar o cumprimento dos acordos estabelecidos com a concessionária.

## ANEXO 4 – Lista exemplificativa do enquadramento de atividades e infraestrutura conforme nível de impacto

Atividades e práticas possíveis	Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Médio impacto)	Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)	Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)
Mergulho	SIM	SIM	NÃO
Stand UpPaddle	SIM	SIM	NÃO
Boia-Cross	SIM	SIM	NÃO
Rafting	SIM	SIM	NÃO
Canoagem	SIM	SIM	NÃO
Canionismo	SIM	SIM	NÃO
Arvorismo	SIM	SIM	NÃO
Tirolesa	SIM	SIM	NÃO
Escalada	SIM	SIM	NÃO
Rapel	SIM	SIM	NÃO
TreeClimbing (Arborismo)	SIM	SIM	NÃO
Caminhada / Caminhada de longo curso (travessia)	SIM	SIM	SIM
Cicloturismo	SIM	SIM	NÃO
Espeleoturismo	SIM	SIM	NÃO
Observação da vida silvestre	SIM	SIM	SIM

<b>Turismo equestre</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>Slackline / Highline</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>Corrida de aventura</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>Turismo fora-de-estrada (veículo 4x4)</b>	SIM	NÃO	NÃO
<b>Quadriciclo</b>	SIM	NÃO	NÃO
<b>Voo Livre *decolagem</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>Balonismo *decolagem</b>	SIM	NÃO	NÃO
<b>Turismo pedagógico</b>	SIM	SIM	SIM
<b>Estacionamento</b>	SIM	NÃO	NÃO
<b>Lojas</b>	SIM	NÃO	NÃO
<b>Lanchonete / Restaurante</b>	SIM	NÃO	NÃO
<b>Pousada / hospedaria</b>	SIM	NÃO	NÃO

<b>Infraestruturas compatíveis</b>	<b>Área de Uso público em Zona de Uso Intensivo (Médio impacto)</b>	<b>Área de Uso público em Zona de Uso Extensivo (Baixo impacto)</b>	<b>Área de Uso público em Zona de Conservação e Recuperação (Mínimo impacto)</b>
<b>Sanitários</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>Lixeiras</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>Sinalização, orientação e interpretação</b>	SIM	SIM	SIM
<b>Mirante artificial</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>Infraestrutura de segurança (escada, corrimão, ponte, degrau, etc)</b>	SIM	SIM	SIM Construções primitivas, tais como pinguela de tronco, ripados, falsa-baiana, baixios, cordas, pontes, etc.
<b>Abrigo de pernoite</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>Camping rústico</b>	SIM	SIM	NÃO
<b>Obrigatoriedade de agendamento</b>	NÃO	NÃO / SIM	SIM
<b>Trilha autoguiada</b>	SIM	SIM	SIM
<b>Limite de visitantes/dia</b>	NÃO	SIM A ser definido nos Programas de Gestão	SIM A ser definido nos Programas de Gestão

<b>Limite do tamanho de grupos</b>	NÃO	<b>SIM</b> A ser definido nos Programas de Gestão	<b>SIM</b> A ser definido nos Programas de Gestão
<b>Obrigatoriedade de apresentação de equipamento individual necessário à atividade (ex: fogareiro, barraca, calçado fechado, alimentação)</b>	NÃO	NÃO	<b>SIM</b>
<b>Banho em corpos d'água</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	NÃO
<b>Termo de responsabilidade</b>	NÃO	NÃO	<b>SIM</b>
<b>Credenciamento</b>	NÃO	NÃO	<b>SIM</b>
<b>Controle de acesso (entrada e saída, cartão de controle)</b>	NÃO	NÃO	<b>SIM</b>
<b>Identificação do responsável pelo grupo</b>	NÃO	NÃO	<b>SIM</b>
<b>Pernoite</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>